

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2542/2025

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “q”, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III -

.....

o) garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização; (NR)

p) o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde; e (NR)

q) o desenvolvimento de ações de orientação de pais, responsáveis e profissionais da Saúde e da Assistência Social sobre vulnerabilidade das crianças prematuras e a necessidade de cuidados especiais para garantir sua saúde, inclusive o cumprimento do calendário vacinal específico, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, com a finalidade de promover conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada.

Os bebês prematuros, por receberem menos anticorpos maternos durante a gestação, possuem um sistema imunológico imaturo e são mais suscetíveis a complicações. Diante disso, a vacinação torna-se fundamental para protegê-los contra infecções e doenças graves.

O esquema vacinal deve seguir a idade cronológica do bebê, e não a idade corrigida, podendo haver ajustes ou reforços conforme orientação médica. O acompanhamento pediátrico é indispensável para garantir que o bebê receba todas as vacinas no momento adequado, assegurando sua proteção e desenvolvimento saudável.

Desta forma, do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados-membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Carta Magna.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[11/02/2025 12:02:18] ASSINADO
[11/02/2025 12:16:59] ENVIADO P/ SGMD
[11/02/2025 14:01:49] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[11/02/2025 15:46:36] DESPACHADO
[11/02/2025 15:47:07] EMITIR PARECER
[11/02/2025 18:53:32] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[11/02/2025 22:24:07] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 12/02/2025 **D.P.L.:** 10
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br